## Vitória (ES), Quinta-feira, 02 de Maio de 2019.

# Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** NOTIFICAÇÃO

Ref. Processo nº 83957383. Presidente da 4ª Comissão Processante da Corregedoria/ SEJUS, constituída na forma da lei. vem, amparada nos artigos 260, 262 e 267 da Lei Complementar Estadual n.º 046/94, NOTIFICAR pelo presente edital o servidor RICARDO **GEORGE** PEREIRA, IP/EF, funcional n.º 97988747, para comparecer, <u>caso</u> <u>queira</u>, à Corregedoria da SEJUS, situada na Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Ed. das Repartições Públicas, 1º andar, Centro, Vitória, ES, CEP: 29010-002, no dia 17/05/2019 às 14h, a fim de acompanhar a oitiva da testemunha: Waldoece Apolori Costa Junior. Fica ainda intimado para se manifestar sobre as provas já produzidas constantes nos autos do processo administrativo disciplinar em referência. Fica V. S.a considerado NOTIFICADO a partir da publicação deste edital.

Vitória/ES, 30 de abril de 2019.

**KENIA B. FAZOLO TON** Presidente da 4.ª Comissão Processante da Corregedoria/ **SEJUS** Protocolo 481004

#### PORTARIA Nº 465-S, de 22 de Abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "b", da Lei Complementar nº 46/94, ISABELA FINAMORE FERRAZ, NF. 208568, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Justiça SEJUS, a contar de 02/05/2019.

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ** SECRETÁRIO DE ESTADO DA **JUSTICA** Protocolo 481132

PORTARIA Nº 474-S, de 26 de

Abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **DAVID** SOUZA JERONYMO, NF. 2621827, do cargo em comissão de Supervisor de Segurança, Ref. QC-03, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de sua publicação.

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ** SECRETÁRIO DE ESTADO DA **JUSTICA** Protocolo 481135

#### **RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 028/2019.

ATA DE REGISTRO DE PRECOS N.º 001/2019 (IDAF)

**PROCESSO N.º** 85584231

CONTRATANTE: SECRETARIA DE

ESTADO DA JUSTIÇA. CONTRATADA: Arruda Comércio

de Produtos de Limpeza Eireli. OBJETO: Aquisição de Materiais de Limpeza

VALOR TOTAL: R\$ 66.745.59. Vitoria/ES, 30 de abril de 2019.

# Celso dos Santos Junior

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 481128

# Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON -

#### **RESUMO DE TERMO DE** RESCISÃO DE ESTÁGIO -PROGRAMA **JOVENS VALORES**

O Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ ES, torna público as rescisões dos contratos dos estagiários abaixo:

Mariana de Almeida Peixoto e Silva - NF 3907970, a partir de 13/04/2019.

Neide Laura dias de Sousa Santos - NF 3992969, a partir de 19/04/2019.

Vasconcellos Lorena do Nascimento - NF 3901998, a partir de 07/05/2019. Vitória, 26 de abril de 2019.

### **LANA LAGES**

**Diretora Presidente** Protocolo 481093

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e **Desenvolvimento Social -SETADES** 

### RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 435, **DE 19 DE MARÇO DE 2019**

Dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Estadual Extraordinária de Assistência Social no Espírito Santo e dá outras providências;

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, na sua 329ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 16 de abril de 2019, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 13 da Lei nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012, que cabe ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) convocar ordinariamente, e a cada dois anos extraordinariamente a Conferência Estadual;

Considerando que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme o art. 17, § 4° da LOAS (Lei nº 8742/1993) e art.116 da NOB SUAS 2012:

Considerando que as conferências de assistência social estão previstas na LOAS, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, estado e da união:

Considerando que o processo conferencial fortalece os conselhos de assistência social e o controle social do SUAS, e que existe a necessidade de se trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a politica nacional de assistência social;

#### **RESOLVE:**

Art. Convocar extraordinariamente 13a а **ESTADUAL** CONFERÊNCIA **EXTRAORDINÁRIA** DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a atribuição de avaliar a Política Nacional e Estadual de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

2º A 13ª CONFERÊNCIA ESTADUAL EXTRAORDINÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL realizar-se-á no período de 12 e 13 de setembro de 2019.

Art. 3° - A 13ª CONFERÊNCIA ESTADUAL EXTRAORDINÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL terá como tema central: "**Avaliação do** SUAS à luz do II Plano Decenal (2016/2026) ".

Àrt. 4º - O CÉAS/ES realizará três Reuniões Regionais preparatórias à Etapa Estadual, oportunidade para orientar sobre o processo conferencial nos municípios, de acordo com 0 seguinte planejamento:

Região Central: dia 07 de maio de 2019 no município da Serra; Região Norte: dia 09 de maio de 2019 no município de São Mateus; Região Sul: dia 10 de maio de 2019 no município de Piúma.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Elizeth Euzébio dos Anjos **PRESIDENTE** 

Conselho Estadual de Assistência

Social - CEAS/ES Protocolo 480651

#### PORTARIA Nº 149-S, de 26 de abril de 2019.

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação dos termos de fomento e colaboração celebrados pela Setades, conforme disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E **DESENVOLVIMENTO SOCIAL.** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, pela Lei Nº. 3.043/1975 e considerando o disposto na Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar os termos fomento е colaboração celebrados entre a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Desenvolvimento Organizações da Sociedade Civil do Estado do Espírito Santo.

20 A Comissão de Art. Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 1º será composta pelos seguintes servidores:

#### Coordenador:

I -Rosangela Maria Rodolfo Serafimnº. funcional 296457

#### Membros:

II - Kelly Lucas Santiago - nº. funcional 2438283

III - Natiele Telau Correa - nº. funcional 3009866

IV - André Francisco Ribeiro - nº. funcional 3345750

V - Fabiana Cardinotti Reis Mignonenº. funcional 4069480

VI - Schirlehandra Messa da Silva -

nº. funcional 3382320 Parágrafo Único - Nos impedimentos

ou afastamentos do Coordenador. o mesmo será substituído pelo membro subsequente.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, com base no artigo 59 da Lei 13.019/2014, sobre a conformidade do cumprimento do obieto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento ou colaboração.

Parágrafo Único - Os relatórios técnicos serão analisados homologados por, no mínimo, três membros da Comissão constituída no Artigo 2º.

Art. 4º Para subsidiar trabalhos, Comissão а de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5° Compete ao coordenador da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Receber os processos para homologação dos relatórios técnicos dos gestores das parcerias:

II - Convocar e presidir as reuniões da Comissão para análise dos relatórios e demais assuntos relacionados ao funcionamento deste colegiado;

III - Manter registros de reuniões da Comissão:

IV - Encaminhar as homologações às respectivas áreas responsáveis pela gestão do termo de fomento ou colaboração.

**Art. 6º** A comissão de que trata esta portaria, bem como a nomeação de seus membros terá vigência até a data da aprovação das prestações de contas dos termos de fomento celebrados a partir de 2016.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário e cessam os efeitos da Portaria nº. 029-S, publicada em 18 de junho de 2018

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **BRUNO LAMAS SILVA**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento

Social

Protocolo 480638